

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario da d'Ajuda n. 115, proprietário N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR.

EM a Sessão de 5 do corrente importan-
tissimas questões se tratarão na Camara dos
Srs. Deputados. Primeiramente: Se os Ju-
ros da Divida interna fluctuante, inscripta
no Grande Livro da Divida Publica, em vir-
tude da Lei de 15 de Novembro de 1827,
devem ser contados da data desta Lei, ou
da data da Inscriptão? Foi o Sr. Montezuma
que se oppoz ao Projecto, que quer que
sejão contados do segundo modo; e offerecco
Emenda para se contarem da data da Lei;
como foi executado desde a sua promulga-
ção até que entrasse para o ministerio o Sr.
Vasconcellos; que se atreveo a dizer ao Cor-
po Legislativo em o seo Relatorio; que ha-
via entendido a Lei diversamente, do que o ha-
vião feito os seus Antecessores!! Para justifi-
car a sua opinião mostrou o Sr. Montezuma
1.º que por aquella Lei se havia ja comple-
tamente feito uma Bancarotta, mandando-se
dar aos Credores daquella Divida Apolices
de 5 por cento pelo seo valor nominal, e não
do mercado do dia da emissão, o que faz
que elles sofram a perda muitas vezes de 2
terços, outras vezes de metade da sua divi-
da; o que de certo é a mais odiosa lesão,
que se pode imaginar, quando se considera
a moeda em que forão contrahidas essas di-
vidas: 2.º Que a Lei só teve por fim o es-
tabelecer a forma do pagamento da Divida;
achando-se esta reconhecida, sendo por isso
indisputavel a obrigação de pagar os Juros
do dia em que se marcou essa forma de pa-
gamento; não sendo exacto o dizer-se que
se não pagão juros de dividas ilíquidas; e
isto é tanto verdade que á muitos desses cre-
dores se havião feito pagamentos em epochas
diversas: 3.º Que obrando-se de outra for-
ma offende-se a igualdade sancionada pela
Constituição, visto que ja se contarão as-
sim os Juros á diversos Credores, ficando
estes por uma tal determinação de melhor

condição do que os d'ora em diante: 4.º Que
é um grande absurdo o dizer-se que á cada
Ministro, ou Ministros, é licito alterar, quan-
do toma conta da Administração, a intel-
ligencia anteriormente dada á uma Lei pelo
Poder Executivo; por quanto dahi se segui-
ria a mais perigosa, e nociva incerteza não
só na execução das Leis, como nos direitos
dos Cidadãos, ja adquiridos. Quem com um
tal systema poder-se-hia dizer seguro, e pro-
tegido pela Lei, se dependendo a sua exe-
cução da intelligencia que se lhe dá, se es-
tabelecer o principio de que cada ministro a
pode alterar á seo arbitrio? E sendo verda-
deiras estas observações á respeito de todas
as Leis, com muita maior rasão o são á res-
peito de uma Lei especialmente de Credito,
da qual depende o direito dos Credores do
Estado, a forma de seus pagamentos, em
uma palavra, as condições de um contracto
entre a Nação e o Cidadão? Alterar para
desfazer um mal, para revogar uma injusti-
ça, e reconhecer um direito, seria justo que
o Corpo Legislativo fizesse; com tanto que
equiparada fosse a sorte de todos os interes-
sados na Lei; mas alterar para peiorar a con-
dição do Credor, ja desfalcado em sua pro-
priedade, e pelo direito do mais forte; é sem
dúvida o cumulo da injustiça, e da demen-
cia de um Ministro!

5.º Que se se pretende fazer esta altera-
ção; então propunha o honrado Deputado que
se mandasse pagar em Apolices ao valor do
mercado; e para isso offerecia Emenda para
ser votada, caso não passasse a primeira por
elle offerecida para se contarem os Juros da
data da Lei, e não da da Inscriptão; de-
clarando que elle escudaria esta ultima Emen-
da com as observações emittidas no Relato-
rio do proprio Sr. Vasconcellos, que por outro
lado, e com a maior inconsistencia de princi-
pios, havia alterado a Lei na parte do paga-
mento dos Juros como fica dito. Em fim, disse
o Sr. Montezuma, eu sinto que em discussões

desta ordem nunca se ache na Caza o actual Ministro da Fazenda, apesar de ser Deputado. Eu quizera vel-o tomar parte nellas, e defender para credito seo, e da Administração á que pertence, os direitos dos Creditores da Nação; mas a nossa Administração despreza tudo, e só se occupa dessas intrigas viz, e miseraveis, com que discolos de infernal origem se esforçoão por envenenar todas as veias do Estado, arremeçando-o em profundo abismo de calamidades.

No decurso desta discussão houve quem lembrasse a falta de capitaes para occorrer ao pagamento de taes juros, pois que crecção todos os dias. Então de accordo o Sr. Montezuma com esta opinião emittida pelo digno Deputado o Sr. Lobo de Souza; e vendo que elle não offercia a Emenda no sentido em que fallara, propoz outra emenda para se capitalizarem os Juros vencidos desde a data da Lei, até a inscripção da divida, qualquer que fosse a natureza desta divida, isto é, quer fosse daquellas que vencião juros em virtude dos titulos com que forão contrahidas, quer fosse das que não vencião juros se não em virtude da Lei de 1827 que as mandou fundar.

O Catão tem de lastimar com os seus Leitores, que nada passou; e ficou approvado o Artigo do Projecto que manda contar os Juros da data da inscripção!!!

Em segundo lugar tratou se nesta mesma Sessão, e por esta occasião, de remover o Cofre dos Depositos Publicos, da Caixa da Amortisação para o Thezouro Publico. Contra isto se declararão muitos Srs. Deputados, e o Sr. Montezuma mandou emenda contra tal remoção. Entre os motivos dados contra, forão: 1.º que o Thezouro podia considerar fundos seus os daquelle cofre para usar delles: outros disserão que tal não teria lugar, caso passasse a resolução para se empregarem em Apolices da Divida Publica os fundos desnecessarios ao expediente do mesmo, Cofre. Mas bastará isto? 2.º que no Thezouro ja se roubou um cofre, e ninguem ainda soube do ladrão; nem o que se tem feito a este respeito: na Caixa porem da Amortisação tem existido até hoje a maior segurança. E posta á votos a Emenda do Sr. Montezuma; não passou. Por esta occasião perguntara o Catão aquem for de direito, se ja forão pagos os 40 contos emprestados pelo Sr. Aureliano, hoje Ministro do Imperio e da Justiça, e então Juiz dos Orfãos, á seo tio quando este fora finalmente constringido á fazer entrega do cofre dos Depositos á Caixa da Amortisação; cessando o vergonhoso patronato do Sr. Vasconcellos, que em offensa da Lei, conservava aquelle cofre nas mãos deste Depositario, contra quem elle se havia declarado tantas vezes na Camara, antes de 7 de Abril. Esta transacção dos 40 contos foi digna da nossa gente do dia; e para ser apreciada

pelos nossos Leitores, transcreveremos aqui o que diz della o Folheto intitulado a — Opção Justificada — pag. 51 “ O que temos dito (acerca da violação da Lei de 8 de Junho de 1831, que mandou que o cofre dos Depositos fosse para a Caixa da Amortisação) manifestamente o prova; porem fica da mais completa evidencia á vista da Escripura de divida e obrigação com hypotheca feita por *Francisco Pereira Caldas e companhia, Socio de Antonio José de Castro, tendo por fiadores este mesmo Antonio José de Castro, e o seo Caixeiro Manoel Fillipe Fernandes*, para o effeito de tirar do cofre dos Orfãos a quantia de 40 contos de reis; e isto no dia 25 de Fevereiro deste anno (1832) sendo Juiz dos Orfãos o Sr. Aureliano, Deputado Ministerial, e cazado com a filha da irmã do mesmo Castro!! Que de reflexões não sugere esta Escripura!! Primeiramente é *Caldas e companhia, e Socio de Castro* que contrahe este emprestimo; e tem por fiadores o seo proprio Socio, que como tal tem parte em todas as suas dividas activas e passivas, e o seo Caixeiro, pobre que nada possuindo declara isto mesmo poucos dias depois, e pede para ser desonerado; e o é com effeito, mas em paga disso é cruelmente perseguido, á ponto de abandonar a terra, achando-se hoje fora do Rio de Janeiro: Em segundo lugar o emprestimo é feito proximamente á entrega daquelle Cofre na Caixa da Amortisação: 3.º hypotheca se 40 contos em Apolices pertencentes á *Caldas e Companhia*, e não á *Caldas* somente; sendo alias *Caldas* só que pede e contrahe aquelle emprestimo. Nenhuma declaração porem faz acerca da parte que tem, nem da que não tem, naquellas Apolices!!! Podia o Juiz dos Orfãos á vista das Leis, que regulão a materia dispor assim dos dinheiros dos Orfãos confiados á sua guarda, em favor de um individuo, e com taes fiadores, e tal hypotheca? Que titulo merece um semelhante proceder? ”

O Catão pergunta também por esta occasião, ao Sr. Juiz dos Orfãos *Venancio José Lisboa* o que tem feito acerca deste negocio; nós esperamos que o Sr. *Lisboa* se não deixe levar por cocos, e lamurias. E' publico e consta dos Registros proprios, que se derão dinheiros do Cofre dos Orfãos por Portarias do Padre Feijó. Que tem feito acerca disto o Sr. *Lisboa*? Cumpre que o manifeste para continuar á gozar de sua merecida reputação.

Nesta mesma Sessão tratou-se em 3.º lugar de um Artigo Additivo proposto pelo Sr. Montezuma concebido nos seguintes termos: “ Fica reconhecida a Dotação da Ex-Imperatriz Dona *Amelia de Leuchtemberg*, fixada no Contracto do seo Cazamento com o Ex-Imperador D. Pedro,

" Nas Leis do Orçamento se consignará annualmente a quantia respectiva "

Este Artigo foi apoiado. O Sr. *Carneiro da Cunha* oppoz-se á que se tomasse em consideração naquella occasião: O Sr. *Paula e Souza* propoz o adiamento para ser remetido a Commissão encarregada de semelhante negocio, e das contas do Ex-Imperador. O Sr. *Montezuma* combateo o adiamento dizendo que devendo aquelle negocio ser tomado em consideração; pois que era impossivel que o Corpo Legislativo se encerrasse sem decidir aquella questão; nenhuma outra occasião era tão propria como aquella; em que se discutião as Leis, que Camara tem considerado esta Sessão como o complemento do Orçamento. Até hoje, Senhores, continuou o honrado Deputado, a Camara tem inserido na Lei do Orçamento não só aquillo que privativamente lhe pertence por ter um caracter annuo e concernir á fixação de despezas, e consignação de fundos; como o que constitue e deve de constituir principio stavel de nossa Legislação Patria; mas este anno a marcha é differente: devidirão-se uns, de outros objectos; aquelles ficarão para a Lei do Orçamento; estes para as Leis Geraes. Do numero destas é o presente Decreto, onde se trata de objectos respectivos ao nosso Credito Publico, e de reconhecer uma Divida Nacional (á de 400 mil libras) contrahida em virtude da Lei de 8 de Outubro, e Decreto de 29 de Dezembro de 1829. Se pois tal é o objecto deste Decreto, como se pode dizer que é inopportuna a discussão de uma outra divida, o reconhecimento de um Principio, do qual deve de resultar o pagamento daquillo que ja não pode ser desconhecido pelo Corpo Legislativo, pois ja por elle fora sancionado expressamente, quando consignou na Lei do Orçamento do anno de 30, os fundos indispensaveis para aquelle pagamento? Se eu tivesse só de decretar os fundos; proporia este Artigo na parte do Orçamento que respeita ao Ministerio do Interior ou da Fazenda: mas desejando dar a esta questão de nosso Direito Publico Constitucional um caracter de perpetuidade digna e propria d'elle, fixando para sempre a Dotação da Augusta Princeza, a quem a Nação, que representamos, reconheço como a Esposa do seo Augusto Chefe; esperei pela discussão deste Decreto para a propor:

Disse-se que a materia era de grande momento; e que nenhum de nós se achava preparado para a discutir: Eu respondo á isto: de primeiro que os Representantes Brasileiros se devem julgar sempre preparados para defenderem e sustentarem a Boa fé e Honra Nacional; para fazerem Justiça, e obrarem de modo que em tudo representem a Grande, a Justiceira, e Leal Nação Brasileira: Em segundo lugar; é por ventura duvidoso o Direito em que se funda o principio emit-

tido no Artigo additivo? Infringiremos nós um Contracto celebrado pelo Chefe da Nação, escudado na Constituição do Estado que designa uma Pensão ou Dotação á Imperatriz do Brasil? Negaremos os devidos alimentos, Senhores, á Princeza, que abandonando sua Patria, e sua Augusta Familia, se entregou á Boa-fé, e Guarda da Nação Brasileira? Demais: é nova por ventura esta questão nesta Caza? Como pois nos não achamos preparados? *Esperemos*, disse um Sr. Deputado, *pelo Parecer da Commissão*. E não se achão os seos Membros aqui presentes? Não tem elles examinado ja o objecto? Que é que os impede de instruir a Camara com suas judiciosas e illustradas observações? E' no fim da Sessão, Senhores, que se cuida de demorar por esta forma a decisão de uma Questão, em que se acha empenhada a Honra Nacional? São por ventura desconhecidas de vós as difficuldades que ha em discutir um Projecto novo, fazendo-o passar por todos os tramites marcados em o nosso Regimento? Rejeite se, pois, o adiamento: tratemos, Senhores, da materia; diga cada um o que entende á seo respeito: aprove-mos o principio; e respondamos assim á observação do Illustrado, e Digno Advogado Mr. *Fellipe Dupin*, publicada no fim da Exposição dos Direitos de S. M. I. o Sr. Duque, o Duqueza de Bragança, ha pouco enviada a esta Camara: mostremos por esta forma ao Mundo civilizado que a Nação Brasileira sabe respeitar-se, obrando sempre com Justiça e magnanimidade. Perdoe-me o Sr. Presidente por me ter um pouco afastado do objecto em questão, que é o adiamento. A dignidade e magnitude da materia é que me obrigou á isso. E depois de outras observações, disse o Sr. *Montezuma*, que antes de acabar de fallar, elle tinha que pedir perdão aos Illustres Membros da Commissão por haver adiantado uma decisão, cujo exame havia sido confiado á Sabe-doria da Commissão; estando alias convencido que ella decidiria como elle havia feito. Alem das razões ja expendidas, outra o havia aconselhado á obrar assim; e vinha á ser o não querer que a Camara decidisse aquella Questão, em occasião que parecesse ter sido convencida á seo respeito pelo Voto de Advogados Estrangeiros; o que de força poderia assim parecer, visto que a Commissão era obrigada a relatar sobre a Exposição ja citada, e que lhe havia sido enviada para examinar; Senhores, eu quiz poupar á Camara a discussão de uma Consulta de Advogados Estrangeiros, bem que mais respeitaveis pelo seo saber, e acrisolado Patriotismo. Este acto deve no meo conceito ser espontaneo: sua iniciativa, absolutamente da Camara; e não dependente de Representação ou Consulta de alguém.

Depois que o Sr. *Montezuma* acabou de fallar, tomou a palavra o Sr. *Evaristo* á favor do Adiamento, e depois de discorrer com a

lingoagem que lhe é propria; terminou dizendo, *que quem quizesse pagar, que pagasse da sua algibeira*: o que foi aplaudido pelo Sr. *Baptista Caetano* com tal furor, que deu uma estrondosa paneada com o pé no lugar onde estava assentado; e voltando-se toda a Camara para o lado do estrepito disse o Sr. *Paula e Souza*, „ Está doido!! O Catão não faz reflexão alguma sobre tal proceder; e publicando o dito do Sr. *Paula e Souza* tem por fim o fazer justiça á opinião daquelles que o distinguem dentre os homens que formão o Partido á que parecia que elle não devera estar unido, e muito menos servir.

Ao Sr. *Evaristo* respondeo o illustre Deputado Sr. *Rebouças*. O seo discurso nesta occasião foi um dos melhores improvisos que elle tem feito em sua Vida parlamentar. Este Nobre Deputado cada dia se faz mais digno da popularidade de que goza. Dotado de uma agudeza e penetração extraordinaria; de saber, e de puro patriotismo, o Sr. *Rebouças* hada fazer grande falta na Camara, na Legislação vindoura. Nós esperamos o seo Discurso para o imprimirmos.

Posto á votação o Adiantamento; foi approvado e remetteo-se o Artigo Additivo proposto pelo Sr. *Montezuma*, á Comissão de Diplomacia para dar o seo Parecer com urgencia. Qualquer dia se encetará de novo esta Questão. Os Membros da Comissão são os Srs. *Araujo Lima, Calmon, e Ernesto França*.

—000—

Nos numeros antecedentes exposemos aos nossos Leitores aquillo que podemos colligir da discussão sobre o Orçamento do ministerio dos Estrangeiros; a fim de desmascarar a villania, com que a Aurora intrigante, e roída de inveja, não tanto por si, mas principalmente por aquelles de quem ella é ignominioso instrumento, tem procurado manchar o zelo e patriotismo da Opposição na Camara dos Srs. Deputados. Os intrigantes não poupão meio algum para conseguirem o enfraquecerem este illustre batalhão parlamentar, que tanto mal tem feito aos sycophantas de nova especie, e aos lanzudos, e imbecéis dictadores do dia. Ultimamente até se lembrarão de dar-lhe um chefe, a fim de despertar por esse meio o amor proprio dos outros, e provocar ciúmes e desintelligencias. E' por isso que se ouve o Sr. *Vasconcellos* exclamar: *Aíssim o disse o Chefe da Opposição*; e logo inchando as bochechas, repette o mesmo o Senhor *Evaristo*; e com a sua voz de morto, e miudinho gesto, outro Senhor, que na tactica é como dizia o almocreve do burro, *Padre mestre e vigario*, accrecenta “ *Eu distinguo uns Membros da Opposição de outros: ha entre elles alguns de boa fé, e que querem o bem; entretanto que outros só pretendem confundir tudo.* „ Infelismen-

te porem para os intrigantes, o ardil é conhecido, e nimamente indigno de pessoas de senso. Perdem o seo tempo, se pertendem fazer brecha por esse lado! A Opposição é a RAZÃO PUBLICA desenvolvida: Seo chefe é o POVO; Seos principios o BEM PUBLICO; Ella nada tem com individuos: Seo numero material pode diminuir nas Camaras, e ao mesmo tempo tornar-se mais forte e mais aproximada da victoria, que um dia deve coroar seos trabalhos, forçando os homens da administração á mudarem de principios. E' preciso ser completamente parvoalho para não vêr, que a Opposição nunca olha ao numero de seos Membros; mas sim aos talentos e justiça que a enobrecem. Como contar com o numero, se nem ella tem que dar, nem que tirar, que ainda é mais? E' possível porventura o *conveucir*, quando se tem por adversario o interesse individual, a miseria da familia, a queda da autoridade de que se está revestido; e outros *argumentos* mais de força irresistivel? Ora se isto é assim, que se seguiria, pois, (caso sempre negado) da zizania semeada entre os membros da Opposição? Perder-se-hia a Cauza da Razão Publica? Venceria a ignorancia, e a ineptidão? Fundar-se-hia no Brasil o reinado da arbitrariedade, do terror, e da tyrania? Não. O numero dos Bons se diminuiria; mas sobre esses que restassem, recahirão as bençãos da Nação, a qual se defenderia, apoiando-os e defendendo-os com tanto maior vehemencia, e força de resistencia, quanto mais se achasse fraca em numero a cohorte sagrada a quem ella havia confiado a Guarda dos seos direitos. Logo louquissimo é o projecto de nova intriga; quanto mais que esse não é o caso; fique certa, e morda-se a Facção.

—000—

Em fim passou o *Trinta de Julho* sem as ameaçadas rugas, com que a Facção ministerial tem procurado incutir terror no Povo. Que se este desengane: o repouzo, e publica tranquillidade de ninguem depende senão do mesmo Povo. Tome elle a attitudo livre, que lhe pertence, defenda a Lei, e pugne pela fiel execução da Constituição; o verá como qualquer que pertender ousar acommette-lo se hade acobardar, e ceder o passo. Quem salvou a Nação em *Trinta de Julho*, foi a coragem, e attitudo verdadeiramente patriótica das Guardas Nacionaes; continuem ellas á fazer o mesmo, e darão em nada as *Mensagens* perfidas do Sr. *Palhaço da Defensora*, e todos os outros estratagemas do bando de Abutres que nos proenrão roer as entranhas.